

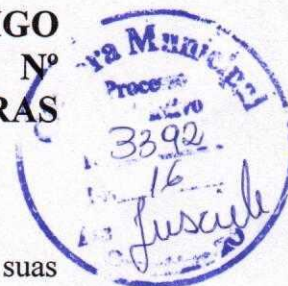


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1020/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
3º E SEUS INCISOS DA LEI Nº
511/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, usando de suas atribuições legais, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e promulga a presente,

LEI:

Art. 1º: Fica alterado o *caput* do Art. 3º e seus incisos da Lei nº 511, de 02 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º: O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritárias entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

a – Por um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- I – Secretaria de Assistência Social;*
- II – Secretaria de Educação e Cultura;*
- III – Secretaria de Saúde;*

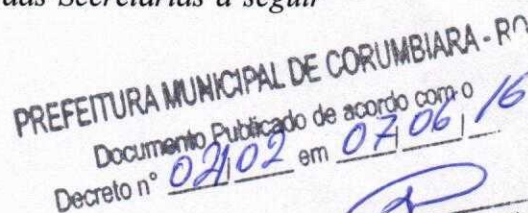
IV – Entidade ou Órgão, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, que comprove possuir políticas de atendimento e promoção ao idoso.

b – Por um representante de cada entidade não governamental representantes da sociedade civil a seguir indicadas:

- I – Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais;*
- II – Pastoral do Idoso;*
- III - Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;*

Geocleciano Ferreira Filho
Municipal

Endereço: Rua N° 152



Junior C. de Souza
Chefe Adm. Semad.
Port. nº 89/2016

IV – Associação do Idoso e/ou Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Corumbiara-RO, 07 de Junho de 2016.


DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

